

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

MINUTA CONTRATUAL XX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, n. 292, Centro, Campo Alegre - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXX, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório n. XX/2026, modalidade Pregão Eletrônico, homologado em XX/XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de instalação elétrica para realização da XXVI Festa Estadual da Ovelha, a realizar-se na data de 13 a 15 de março de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de instalação elétrica, manutenção (plantão de eletricista durante o evento) e desinstalação de toda a estrutura elétrica dos eventos XXVI Festa Estadual da Ovelha e eventos integrantes, compreendendo: Espaço 1: Calçadão da Cascatinha, Avenida Getúlio Vargas e Avenida Cel. Bento D'Amorim. Espaço 2: Praça de Esportes Mauricio Foitte. DESCRIÇÃO: - O total de instalação elétrica para os Espaços é de até 160 pontos/espacos (entre eles, barracas do tamanho de 10x10, 5x5 e 3x3; e ainda instalação para	Serviço	01	R\$ XXXXXXXXXXXX

fornecimento de food truck, carrinhos de pipoca, churros ou similares), e compreende: a) A instalação elétrica composta por 1 disjuntor com 1 tomada 10A, 1 ponto de luz com bocal (sem lâmpada instalada) para as tendas 3x3 e 5x5 e 2 pontos de luz com bocal (sem lâmpada instalada) para as barracas 10x10m; b) o fornecimento da instalação elétrica para os pontos de alimentação ou food trucks composto por 1 disjuntor com 1 tomada de 20A quando solicitado pela comissão organizadora do evento; c) o fornecimento da instalação elétrica para o WC Container composto por 1 disjuntor e 1 tomada; - Instalação de varal de luz incluindo lâmpadas no Pavilhão da área Cidade Cultura, Sabores Campo Alegre, Pavilhão de shows do Palco Oswaldir Dranka e pavilhão anexo ao Calçadão da Cascatinha (4 pavilhões com cordão de luz estilo varal e refletores); - Instalação de material de decoração (disponibilizados pela licitante/Prefeitura Municipal) junto aos postes de energia da CELESC, incluindo ART de instalação elétrica bem como demais documentos de exigência para o serviço propostos pela Concessionária de Energia Elétrica de Santa Catarina. - Instalação de energia elétrica para o Palco Oswaldir Dranka e Palco Alternativo, abastecidos por gerador de energia de 180KVA's, Tensão nominal 380 fase-fase, 220fase neutro, frequência 60hz. A locação do gerador em questão é de responsabilidade da licitante (Prefeitura Municipal de Campo Alegre). - Instalação de hastes de aterramento em todas as estruturas de pavilhão e barracas 10x10, 5x5 e 3x3 conforme o projeto elétrico aprovado junto à Celesc e projeto preventivo aprovado junto ao Corpo de Bombeiros - Instalação de luzes de emergência conforme o projeto preventivo aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.			
---	--	--	--

- Desinstalação elétrica de todos os pontos e pavilhões, entregando o material elétrico de forma organizada e incluindo ainda um inventário técnico deste material utilizado à Secretária de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer. - Identificação dos pontos de energia com placas de advertência, “Risco de Choque Elétrico” - Serviço de Plantão de eletricista incluindo atendimento emergencial presencial com dois eletricistas (plantão) nos dias 13, 14 e 15 de março de 2026 das 10h00min às 03h00min, e toda a gestão do serviço/obra até sua conclusão. - Elaboração de Projeto Elétrico específico para a realização do evento aprovado pela Concessionária de Energia Elétrica CELESC incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica ART.			
--	--	--	--

1.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em **30/04/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Memorial Descritivo, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), pela execução do objeto.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O pagamento será efetuado em até 15 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão medidos conforme as unidades executadas, sendo aferidas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1 São obrigações do Contratante:

- a. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas no prazo contratual;
- b. Encaminhar, às suas expensas, a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem.
- c. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto básico;
- e. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- f. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- h. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- i. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- j. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- k. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- l. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- m. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- n. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1 Executar o objeto do presente contrato de acordo com o Edital e anexos, que declara conhecer;
- 10.2 Responsabilizar-se por prestar o serviço de mão de obra qualificada para execução de toda a instalação elétrica descrita no item 1.1 durante a realização da XXVI FESTA ESTADUAL DA OVELHA, cumprindo com os temas estipulados e dentro do prazo.
- 10.3 7.1.2. A CONTRATADA deverá ser responsável por toda a estrutura necessária para os eventuais atendimentos emergências;
- 10.4 7.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer *in loco*, 1 pessoa, representante legal da empresa, durante os dias do evento, enquanto o mesmo estiver transcorrendo. Deverá esse representante disponibilizar contato telefônico e/ou WhatsApp para a Comissão

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

Organizadora da festa, atendendo todo e qualquer pedido de urgência referente à possíveis necessidades, acidentes que envolvam o objeto de execução do item 1.1 do edital.

10.5 7.1.4. A CONTRATADA deverá dispor de um quadro de funcionários de no mínimo 05 (cinco) eletricitas para conseguir atender à demanda do evento dentro do prazo estipulado.

10.6 7.1.5. Os serviços deverão ser executados por equipes técnicas do ramo da elétrica, sendo de responsabilidade da empresa o fornecimento de equipamentos, de EPIs (equipamentos de proteção individual), EPCs (equipamentos de proteção coletiva) e ferramentas durante toda vigência contratual.

10.7 7.1.6. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela segurança de seus colaboradores, assim como a segurança de pessoas circulantes.

10.8 7.1.7. A CONTRATADA deverá ser responsável pela execução, supervisão, acompanhamento técnico e manutenção durante todo o evento. Os serviços deverão ser dirigidos por encarregado ou proprietário da empresa contratada. Ele será responsável por distribuir e delegar os serviços aos funcionários conforme a necessidade.

10.9 7.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra especializada, mantendo seu quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços devidamente uniformizados com a identificação da empresa.

10.10 7.1.9. A CONTRATADA deve ter à sua disposição, ENGENHEIRO(A) ELETRICISTA e ENGENHEIRO(A) MECÂNICO para fins de assinaturas de ART de projeto e execução, tanto para as instalações luminosas, como aterramentos para as estruturas metálicas.

10.11 7.1.10. A CONTRATADA deve ter à sua disposição (próprio ou por locação) veículo com cesto aéreo com laudo de inspeção APTO para uso, para fins de instalação, eventuais manutenções e desinstalação dos itens elétricos, assim como eletricitas treinados para serviços em altura, com curso NR35.

10.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o, artigo 92, inciso XVI da Lei Nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Para este contrato não é exigida garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;
- j) quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;
- k) quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “k” do subitem 12.1, de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 3% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2 % a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A gestão e fiscalização do contrato dar-se-ão pelos seguintes funcionários para acompanhamento e fiscalização técnica da obra:

GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.3 O CONTRATANTE fiscalizará ações, procedimentos, conduta, produtividade e capacidade profissional dos empregados da CONTRATADA.

14.4 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante o CONTRATANTE ou para com terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, a qualquer tempo.

14.5 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária.

14.6 A CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

14.7 No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, que não poderá impugnar esse valor.

14.8 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

14.9 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas as máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

14.10 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública informando ao CONTRATANTE das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e faltas de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).

14.11 Os serviços objeto deste contrato somente iniciarão a partir do recebimento pela CONTRATADA, de ordens individuais ou total, para o início dos serviços, de acordo com a prioridade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

15.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

21.1 Fica eleito o Foro de São Bento do Sul-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Campo Alegre - SC, XXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXX

Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA